



SUBEMENDA Nº 115 /2018 (MODIFICATIVA) - CAF

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132, de 2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 84 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, a seguinte redação:

Art. 84. As atividades econômicas e auxiliares excepcionalizadas no art. 82 e art. 83 estão sujeitas ao controle da vizinhança previsto no art. 7º.

***Parágrafo único.* O descumprimento das condicionantes previstas nos arts. 82 e 83 pode gerar a revogação do licenciamento.**



Deputada TELMA RUFINO

Relatora